



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.630/2022

(Processo Administrativo)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os memorandos de números: 061/2022 e 172/2022 da Secretaria Municipal da Educação, nas quais relatam que a servidora **D. A. T. O.**, se encontra ausente de suas funções desde 03/02/2020, tendo apresentado na ocasião, a informação de que o esposo militar havia sido transferido para o Município de Santarém no Pará e que teria que acompanhá-lo.

CONSIDERANDO ainda, que conforme informações internas a docente na época teria requerido o afastamento sem remuneração, tendo sido negado pela municipalidade e por não retornar ao trabalho, desde então tem recebido faltas injustificadas. Entretanto, considerando que oficiosamente a Secretaria da Educação recebeu a informação de que a docente havia entrado na justiça, recorrendo da decisão da municipalidade, porém até o momento a Secretaria não havia recebido nenhuma notificação oficial acerca da referida ação judicial.

CONSIDERANDO ademais, que após solicitação da Secretaria da Educação, foi exarado o parecer de nº 193/2022 da Procuradoria do Município, relatando que embora existam indícios de que a servidora tenha se ausentado injustificadamente de seu cargo por quase dois anos, na medida em que seu pedido de concessão de licença para tratar de assuntos particulares foi indeferido pela administração pública municipal e todas as medidas judiciais solicitadas não foram acatadas pelo Poder Judiciário, não obstante, em respeito ao princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, se faz necessária a instauração do presente expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “**art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:**” e seus incisos “**I – Comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado**”; “**XIV - manter observância às normas legais e regulamentares**” e também revelam a prática de conduta vedada prevista no “**art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:**” em seus “**IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada**”; e “**XIX - exercer ineficientemente suas funções**”; e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “**art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:**” e seus incisos “**II - abandono de cargo**” e **III – “inassiduidade habitual”**.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **D. A. T. O**, matrícula: *8*0;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunha, a Sra. **Josinéia Aparecida de Castro Ferreira Coelho**, que deverá ser ouvida oportunamente.

P. M. de Lorena, 24 de fevereiro de 2022.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.